



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

**PARECER nº 8/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**PROCESSO nº 01400.033608/2017-27**

**INTERESSADO:** Ministro de Estado da Cultura

**ASSUNTO:** 26.5. Projeto de lei em fase de sanção presidencial.

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO

I – Projeto de lei nº 1.927, de 2015, do Deputado Orlando Silva. Declara o advogado Luiz Gama como Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

II – Parecer favorável das áreas técnicas competentes quanto ao interesse público da proposta.

III – Constitucionalidade do projeto de lei, sem quaisquer razões de cunho jurídico que justifiquem veto. Parecer favorável.

Sr<sup>a</sup>. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de lei nº 1.927/2016 do Deputado Federal Orlando Silva, atualmente em fase de sanção presidencial após aprovação do Projeto de lei nº 221/2015 no Senado Federal (doc SEI 471967). O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para parecer, por meio de despacho da Chefa da Assessoria Parlamentar do Minsitro de Estado da Cultura (doc. SEI 474461), após ter sido apreciado pela Fundação Cultural Palmares – FCP – por meio do formulário SEI-FCP nº 10864/2018/GAB-PR (doc. SEI/MinC nº 474458), com pronunciamento favorável à sanção do projeto de lei.

2. A proposição tem por objeto outorgar a **Luiz Gonzaga Pinto da Gama** o título de *Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil*.

3. A consulta foi encaminhada a esta Pasta pela Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio do Ofício nº 1460/2017-Supar/PRE e POS (Processo SEI/MinC 01400.000079/2018-66 e Processo SEI/PR 00030.002522/2017-45), informando que o referido projeto já se encontra em fase de sanção e solicitando manifestação desta Pasta até **8/01/2018**, tendo em vista o prazo constitucional do Presidente da República para o ato de sanção ou veto.

4. Na justificativa do projeto de lei, rende-se homenagem ao laureado, com breve biografia destacando sua trajetória política, acadêmica e profissional, além de seu protagonismo, como negro e insurgente, na luta pela abolição da escravidão do Brasil.

5. É o que se tem a relatar. Passo a opinar.
6. O projeto de lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade. Com efeito, nos termos do § 1º do art. 215 da Constituição Federal, cabe ao Estado proteger as manifestações da cultura popular. Ao expressamente prever a possibilidade de outorgar o título de patrono a personalidade tutelar de movimento social de envergadura histórica e crucial para a formação cultural da nação, o projeto certamente contribui para a efetivação da Constituição. Com efeito, o uso do título de patrono para o fim pretendido no projeto ora em exame coaduna-se com o disposto no art. 1º, incisos V e VI, da **Lei nº 12.458/2011**, que estabelece critérios para a outorga de títulos honoríficos desta natureza.
7. Ademais, em se tratando de projeto de lei **específico** para a finalidade de conceder título de honra a nacional **brasileiro** com reconhecida distinção e protagonismo em movimento social, conforme justificativa presente nos autos, atende os demais requisitos previstos na citada lei.
8. Por fim, a proposta apresenta boa técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Logo, a par do mérito legislativo já apreciado pela Fundação Cultural Palmares, não se vislumbram óbices de natureza jurídica à sua edição, tampouco ofensa ao interesse público, de modo que opinamos pela sanção presidencial.

À consideração superior.

Brasília, 5 de janeiro de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

**OSIRIS VARGAS PELLANDA**

Advogado da União

Matrícula Siape 1341151

---

Processo eletrônico disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, pelo NUP **01400033608201727** e a chave de acesso **9611ed63**.

---

Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101149260 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 05-01-2018 19:12. Número de Série: 101332. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

---